

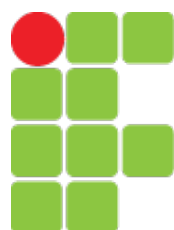
EDITAL UNIVERSAL DE PESQUISA

Nº 02/2017/PROPMI

PIPCIT (IFSC)

PIBITI, PIBIC E PIBIC-Af (CNPq)

RETIFICADO



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

CHAMADA 2017 – 2018

EXECUÇÃO: AGOSTO DE 2017 A JULHO DE 2018

A reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, professora Maria Clara Kaschny Schneider, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção das propostas de projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, conforme as disposições deste edital.

1. OBJETIVO GERAL

1.1 O presente edital tem por objetivo geral fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no IFSC, estimulando tanto a produção científica quanto a participação de servidores e alunos nesse processo, com a concessão de apoio financeiro pelos programas indicados no item 1.1.1.

1.1.1 O apoio financeiro para este edital se dará pelos seguintes programas:

PIPCIT (Programa Institucional de Incentivo à Produção Científica e à Inovação Tecnológica) – Oferece, com financiamento do IFSC, auxílio pesquisador a servidores (PIPCIT-servidor), na modalidade de fomento denominada **Auxílio Financeiro ao Pesquisador**, e bolsas discentes a alunos (PIPCIT-discente), **preferencialmente dos cursos técnicos**;

PIBITI (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação) – Oferece bolsas, financiadas pelo CNPq, a **alunos dos cursos de graduação**;

PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) – Oferece bolsas, financiadas pelo CNPq, a **alunos dos cursos de graduação**, sendo as do **PIBIC-Af** destinadas exclusivamente àqueles que ingressaram por meio de ações afirmativas.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Desenvolver o processo investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e às peculiaridades regionais;

2.2 Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o pensamento científico e a criatividade;

2.3 Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

2.4 Contribuir para a formação de recursos humanos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

2.5 Melhorar e consolidar a posição da Instituição junto à sociedade acadêmica e científica, nos âmbitos estadual e nacional.

3. DAS TEMÁTICAS E LINHAS DE PESQUISA

3.1 Os projetos de pesquisa deverão considerar o trabalho coletivo e interdisciplinar, assim como as temáticas desenvolvidas nos cursos do IFSC e suas respectivas áreas de conhecimento. Sempre que possível, deverão ser respeitadas, também, as linhas de pesquisa do grupo ao qual o pesquisador esteja vinculado.

3.2 Os projetos deverão, ainda, abordar temas de relevância científica e social, apresentando as justificativas que atestem a importância/necessidade da pesquisa ou, conforme o caso, a qualidade e a complexidade do tratamento científico-tecnológico pretendido.

3.3 Poderão ser contemplados estudos teóricos ou experimentais, que visem contribuir para a compreensão de fatos e fenômenos observáveis, tendo ou não aplicação imediata. Tendo isso em vista, as propostas deverão especificar a sua categoria de pesquisa, de acordo com o Art. 3º da Resolução N°86/2011/CEPE/IFSC:

I – Categoria de Pesquisa Básica: relativa aos trabalhos experimentais ou teóricos que contribuam para a busca do conhecimento, principalmente sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, não objetivando aplicação ou utilização específica imediata;

II – Categoria de Pesquisa Aplicada: relativa aos trabalhos que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente a determinação dos possíveis usos da pesquisa básica ou suas descobertas, com objetivo prático específico;

III – Categoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: relativa aos trabalhos que contribuam na resolução de um problema real e ao desenvolvimento de uma solução prática e construtiva na forma de um processo ou de um protótipo, além das atividades de inovação descritas pela Lei N° 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

3.4 As atividades de pesquisa e inovação que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos e a pesquisa que gerar resíduos

químicos e/ou biológicos devem, obrigatoriamente, atender à legislação vigente aplicável a cada caso, não podendo, em hipótese alguma, ter sua execução iniciada sem as devidas autorizações previstas em lei, **sendo de total responsabilidade do coordenador do projeto obtê-las**. Sugere-se consulta à [Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016](#) e à [Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012](#).

3.5 Cabe ao coordenador do projeto contemplado seguir a legislação vigente, conforme a área da respectiva pesquisa, bem como, no caso de utilização de dados do IFSC, solicitar a autorização devida, seguindo o trâmite indicado pela Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPI (pos@ifsc.edu.br), no link [Procedimentos para realização de pesquisa com dados institucionais do IFSC](#).

4. DO APOIO CONCEDIDO AO COORDENADOR DO PROJETO

4.1 Pelo PIPCIT-servidor, serão contemplados até 40 (quarenta) projetos de pesquisa para receber o auxílio ao pesquisador. Esse recurso financeiro será pago ao servidor coordenador, a título de apoio ao desenvolvimento do projeto, devendo ser obrigatoriamente utilizado, em sua totalidade, no período de execução deste edital, para viabilizar a pesquisa proposta, conforme o detalhamento de investimentos previsto pelo proponente e aprovado pelo comitê gestor do edital.

4.2 Será concedido ao servidor contemplado nos termos do item 4.1 um aporte financeiro de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em, no máximo, 10 (dez) parcelas.

4.2.1 Serão financiáveis com o aporte financeiro concedido ao coordenador do projeto, **desde que aprovados pelo comitê gestor do edital**, por serem considerados indispensáveis à realização da pesquisa, os seguintes itens de despesa:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software com demanda de licença apenas temporária, bem como instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, desde que, no caso de pagamento à pessoa

física, isso seja realizado de acordo com a legislação em vigor, de modo a não estabelecer vínculo empregatício;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, sendo vedado o pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente a fundações similares;

d) equipamentos e material permanente, **excetuando-se** a aquisição de computadores, *notebooks/netbooks/ultrabooks/tablets* e similares, câmeras/máquinas digitais, câmeras/máquinas de filmagem, celulares e mobiliário. A aquisição de computadores, *notebooks/netbooks/ultrabooks/tablets* e similares, câmeras/máquinas digitais, câmeras/máquinas de filmagem, celulares e mobiliário somente poderá ser autorizada, **em caráter excepcional**, quando o objeto da pesquisa justifique, imperiosamente, a sua necessidade;

e) material bibliográfico, **até o limite de R\$ 500,00 por projeto**, excetuando-se os casos em que o objeto da pesquisa justifique, imperiosamente, a necessidade de aquisições em valores superiores a esse teto;

f) software, cuja licença seja permanente.

4.2.2 Não poderão ser financiados por meio deste edital, sob hipótese alguma, os recursos destinados:

a) ao pagamento de despesas distintas das aprovadas;

b) ao pagamento de si próprio e/ou de pessoa física ou jurídica, cujos sócios tenham qualquer grau de parentesco com o pesquisador;

c) ao pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica;

d) ao pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculado ao IFSC;

- e) ao reembolso de despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, repografia e similares, entendidas como de contrapartida obrigatória do câmpus;
- f) à realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- g) à promoção de despesas com obras de construção civil;
- h) ao pagamento de diárias, passagens, hospedagem, combustíveis, inscrições relativas a eventos de qualquer natureza, taxas referentes a publicação de artigos em periódicos, despesas com visitas técnicas, taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;
- i) ao pagamento de despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza;
- j) à aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como sua utilização a título de empréstimo para reposição futura ou com finalidade diversa daquelas previstas no projeto.

4.2.3 Em caso de aquisição de equipamento ou material permanente com recursos financeiros deste edital, o coordenador do projeto deverá solicitar o procedimento para patrimonialização pelo IFSC, imediatamente após o seu recebimento.

4.3 O comitê gestor do edital poderá alterar o detalhamento das despesas indicado na proposta, se considerar que não há justificativa coerente com o escopo do projeto.

4.3.1 Aos projetos contemplados poderá ser deferida a alteração do detalhamento das despesas, desde que solicitada de forma justificada pelo coordenador do projeto, através de E-mail para pesquisa@ifsc.edu.br, e aprovada pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI.

4.4 O aporte financeiro aos coordenadores de projeto será distribuído proporcionalmente ao número de propostas válidas (aquelas submetidas conforme passos e prazos estabelecidos

neste edital e que não forem desclassificadas), recebidas nas categorias definidas nos itens 4.4.1 e 4.4.2.

4.4.1 Pesquisador sênior: para servidores já contemplados, com ou sem auxílio pesquisador ao coordenador de projeto, por qualquer um destes programas: PIPCIT-IFSC, PIBITI-CNPq, PIBIC-CNPq ou PIBIC-Af, em anos anteriores.

4.4.2 Novo pesquisador: para servidores ainda não contemplados por qualquer um destes programas: PIPCIT-IFSC, PIBITI-CNPq, PIBIC-Af-CNPq, PIBIC-CNPq, em anos anteriores.

4.4.3 Pesquisadores que somente tenham sido contemplados anteriormente com bolsas PIBIC-EM devem se inscrever na categoria novo pesquisador.

4.5 O aporte financeiro total previsto neste edital para auxílio ao pesquisador (PIPCIT-servidor) é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, podendo ser alterado em função de mudanças no orçamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI)/Reitoria.

4.6 O pagamento do auxílio ao pesquisador poderá ser interrompido a qualquer momento, em função da falta de disponibilidade financeira da PROPPI/Reitoria.

4.7 A concessão de apoio financeiro ao coordenador de projeto poderá ser cancelada pela PROPPI, sem prejuízo de outras providências cabíveis, quando do não cumprimento, sem justificativa, das atividades previstas no cronograma ou quando da ocorrência de algum fato, cuja gravidade justifique tal procedimento.

5. DAS BOLSAS DISCENTES

5.1 A concessão de bolsas aos alunos, vinculada ao efetivo repasse de quotas do CNPq ao IFSC, no caso de bolsas dessa agência de fomento, será feita como disposto na tabela a seguir:

Programa	Número de Bolsas	Valor da Bolsa	Requisito do Aluno
PIPCIT-IFSC (Discente)	*40	R\$400,00	**Preferencialmente aluno de curso técnico

PIBITI-CNPq	*30	R\$400,00	Aluno de curso de graduação
PIBIC-CNPq	*08	R\$400,00	Aluno de curso de graduação
PIBIC-Af/CNPq (Ações Afirmativas)	*04	R\$400,00	Aluno de curso de graduação, que ingressou no IFSC por Ações Afirmativas

**O número de bolsas oferecidas pelo IFSC e pelo CNPq poderá ser alterado, de acordo com as definições de cada órgão.*

***Caso a quantidade de alunos indicados do ensino técnico seja inferior ao número de bolsas disponibilizadas pelo programa, o restante poderá ser distribuído aos alunos dos cursos de graduação.*

5.2 Cada proponente deverá solicitar, no mínimo, 1(uma) bolsa discente, sendo 2(duas) o máximo a ser solicitado, atentando-se aos requisitos para cada tipo de bolsa, descritos no item 10 deste edital.

5.3 Os projetos de pesquisa aprovados poderão receber bolsas para alunos, conforme a sua classificação, independentemente de terem sido ou não selecionados para a concessão de auxílio pesquisador ao coordenador do projeto, no caso de a disponibilidade de bolsas (PIPCIT-discente) ser maior que o solicitado pelos projetos contemplados com o aporte financeiro (PIPCIT-servidor).

5.4 Se o tipo de bolsa solicitado pelo proponente não estiver mais disponível, em função da sua ordem de classificação, poderá lhe ser ofertada outra bolsa compatível com o nível de ensino do respectivo câmpus e, conforme o caso, com a sua titulação acadêmica.

5.5 A concessão das bolsas discentes do CNPq (PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af) aos projetos previamente aprovados neste edital seguirá exatamente o resultado final, **desde que a quota efetivamente concedida pelo CNPq ao IFSC seja suficiente para tal.**

5.5.1 Caso a quota efetivamente repassada pelo CNPq ao IFSC seja menor do que o previsto no item 5.1, serão contemplados, em ordem de classificação, tantos projetos quanto a quota recebida, acrescida das bolsas PIPCIT-IFSC discentes, assim o permitir. Isso implicará a alteração das bolsas discentes distribuídas previamente no resultado final, independentemente de serem do IFSC ou do CNPq.

5.5.2 Se a quota concedida pelo CNPq for maior do que o previsto no item 5.1, poderão ser contemplados outros projetos classificados.

5.6 O aporte financeiro total previsto neste edital para bolsas PIPCIT-discente é de **R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, podendo ser alterado em função de mudanças no orçamento da PROPPI/Reitoria.

5.7 No primeiro mês do prazo de execução do projeto, não serão aceitas solicitações de substituições de bolsistas.

5.8 O pagamento das bolsas poderá ser interrompido, em função da falta de recursos financeiros da PROPPI/Reitoria (PIPCIT-discente) ou de cortes inesperados do CNPq (PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af).

5.9 A concessão da bolsa discente poderá ser cancelada pela PROPPI, sem prejuízo de outras providências cabíveis, quando do não cumprimento, sem justificativa, das atividades previstas no cronograma ou quando da ocorrência de algum fato, cuja gravidade justifique tal procedimento.

6. DO CALENDÁRIO DO EDITAL

Lançamento do edital	10 de março de 2017
Data limite para envio das propostas	10 de abril de 2017
Divulgação do resultado parcial	07-09 23 de junho de 2017
Prazo para envio de recursos	08-a-09-12 a-13-14 26 e 27 de junho de 2017
Divulgação do resultado final	23 30 de junho de 2017
Solicitação da concessão da(s) bolsa(s) e do auxílio pesquisador	26 03 de julho a 07 10 de julho de 2017
Entrega do relatório parcial de atividades, assinado pelo coordenador de pesquisa do câmpus, à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI	Até 09 de março de 2018
Envio do comprovante ao qual se refere o item 18.1.4	Até 15 de dezembro de 2018
Entrega do relatório final de atividades, assinado pelo coordenador de pesquisa do câmpus, à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI	Até 31 de agosto de 2018
Período de execução do Programa PIPCIT	Agosto de 2017 a julho de 2018
Período de execução do Programa PIBITI, PIBIC e PIBIC- Af (CNPq)**	Agosto de 2017 a julho de 2018

****Prazo sujeito a alteração em virtude do calendário do CNPq.**

7. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DO PROJETO

- 7.1** Ser servidor efetivo do IFSC, sem outro vínculo empregatício;
- 7.2** Ter formação concluída em nível superior (no mínimo, graduação), se o projeto submetido concorrer às bolsas do PIPCIT;
- 7.3** Ter título de doutor ou perfil equivalente, se o projeto submetido concorrer às bolsas do PIBITI, do PIBIC e do PIBIC-Af, conforme o disposto na RN-017/2006 do CNPq;
- 7.4** Ter Currículo *Lattes* atualizado;
- 7.5** Ser membro de grupo de pesquisa do IFSC, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com o status *“certificado”*, até a data da inscrição do candidato; *“não serão aceitos grupos com qualquer outro status, a saber: “em preenchimento”, “não-atualizado”, “aguardando certificação”, “certificação negada” ou “excluído”*.
- 7.6** Não ter qualquer tipo de pendência em relação aos editais de pesquisa da PROPPI, lançados no ano de 2015 (editais 04, 05 e 06/2015/PROPPI);
- 7.7** Não ser ocupante de cargo de direção (CD) no IFSC;
- 7.8** Enviar somente um projeto de pesquisa para este edital;
- 7.9** Não estar afastado de suas funções, em tempo integral, para qualquer fim;
- 7.10** Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira;
- 7.11** Dispor de carga horária para orientar o(s) aluno(s) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de pôsteres, resumos e artigos científicos;
- 7.12** Exclusivamente no caso de servidor docente, ter o Plano Semestral de Atividades Docentes (PSAD) preenchido e aprovado pela Direção ou Chefia de Ensino, conforme disposto no inciso I, §3º do Art. 4º da Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 2016.
- 7.13** Para fins de submissão da proposta, os requisitos exigidos nos itens 7.1 a 7.4 e 7.7 a 7.12 serão comprovados por meio de autodeclaração, a ser feita quando da submissão da proposta do projeto.

7.14 O requisito exigido no item 7.5 será comprovado do modo indicado no anexo 1 deste edital, quando da submissão da proposta do projeto.

7.15 A verificação do cumprimento do disposto no item 7.6 será feita pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPPI.

8. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

8.1 Indicar, nos termos deste edital, o(s) respectivo(s) aluno(s) para a concessão da(s) bolsa(s) e solicitar, quando necessário, a exclusão de bolsista, podendo indicar outro aluno para a vaga, desde que satisfeitos os critérios deste edital, bem como os prazos e procedimentos operacionais adotados pela Coordenadoria de Pesquisa/ PROPPPI;

8.1.1 É vedado o início das atividades de pesquisa do(s) aluno(s) bolsista(s) sem a devida inclusão no seguro, que lhe(s) garantirá a cobertura em caso de acidentes relacionados à atuação no desenvolvimento do projeto.

8.1.2 A cobertura do seguro terá início após a confirmação de conclusão do cadastro do bolsista, a ser feita pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPPI, via E-mail, ao respectivo coordenador do projeto, inclusive quando houver troca de bolsistas ao longo do período de execução do edital.

8.2 Acompanhar o desenvolvimento do aluno durante a realização do projeto de pesquisa, responsabilizando-se por informar, imediatamente, à Coordenadoria de Pesquisa do campus e Coordenadoria de Pesquisa/PROPPPI as seguintes situações: quando o aluno desistir, trancar matrícula, concluir o curso, adquirir vínculo empregatício, receber qualquer outra bolsa financiada pelo IFSC ou por outras instituições, não cumprir a carga horária* relacionada à pesquisa ou qualquer outro evento que justifique a sua exclusão como bolsista do projeto; ***O controle de frequência do aluno deve ficar sob a guarda do coordenador do projeto. Sugere-se controle por folha de ponto mensal.**

8.3 Gerenciar o andamento do projeto de pesquisa, cumprindo os critérios, as exigências e o cronograma estabelecidos neste edital, assim como as metas do respectivo projeto de pesquisa;

8.4 Participar, **presencialmente**, quando solicitado pela PROPPi ou pela Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC, incluindo o SEPEI, bem como enviar os resultados do projeto, em formato de artigo científico;

8.5 Incluir o nome do bolsista no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto estiver vinculado, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva;

8.6 Fazer referência a sua condição de pesquisador do IFSC, nas publicações e apresentações decorrentes da aprovação de projeto neste edital;

8.7 Elaborar, em conjunto com o(s) aluno(s) bolsista(s), relatórios parcial e final de atividades desenvolvidas, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPi;

8.7.1 Exclusivamente no caso de projetos contemplados com auxílio ao pesquisador, deverá constar dos relatórios a planilha de investimentos financeiros com a documentação comprobatória.

8.8 Devolver ao IFSC, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), todo o recurso financeiro recebido e não utilizado e/ou investido em desacordo com o disposto nos itens 4.1, 4.2.1 e 4.2.2 deste edital.

9. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA

9.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFSC, exceto em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, observando-se, ainda, o disposto nos itens 9.3, 9.4 ou 9.5, conforme o tipo de bolsa ao qual se candidatar;

9.2 Ter Currículo *Lattes atualizado*, preferencialmente com o *E-mail do IFSC cadastrado na Plataforma Carlos Chagas, no caso de bolsas do CNPq; * *E-mails do “Hotmail” apresentam problemas de recepção do termo de aceite do bolsista, não devendo ser utilizados para tal fim.*

9.3 Se for candidato à bolsa do PIPCIT, estar, preferencialmente, cursando o ensino técnico;

9.4 Se for candidato à bolsa do PIBIC ou do PIBITI, estar cursando curso de graduação;

9.5 Se for candidato à bolsa do **PIBIC Ações Afirmativas (PIBIC-Af)**, **estar cursando curso de graduação e comprovar que o seu ingresso no IFSC se deu via Ações Afirmativas** (anexo 4);

9.6 Dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de relatórios, pôsteres, resumos e artigos científicos, de acordo com a orientação do coordenador do projeto.

10. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

10.1 Não ter vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSC ou de qualquer outra instituição, exceto se beneficiário de auxílio financeiro de programa de assistência estudantil;

10.1.1 Conforme, respectivamente, as notas 1 e 2 da RN-017/2006 do CNPq: *“o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008”, e “Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa”.*

10.1.2 O disposto no item 10.1.1 se aplica às bolsas discentes do CNPq (PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af) e do PIPCIT – IFSC, ressalvado, neste último caso, o disposto no item 10.1.3;

10.1.3 **Exclusivamente no caso de bolsa discente PIPCIT, quando se tratar de estágio remunerado pago pelo IFSC, é vedada a acumulação da bolsa de estágio com a de pesquisa.**

10.2 Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

10.3 Participar, **presencialmente**, quando solicitado pela PROPI ou pela Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC, incluindo o SEPEI, com apresentação oral ou pôster, conforme os critérios de submissão do evento;

10.4 Se for bolsista de pesquisa do PIPCIT, indicar conta-corrente, vinculada necessariamente apenas à titularidade do seu CPF, em agência bancária da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil e seguir os demais procedimentos estabelecidos pela PROPI para o pagamento das bolsas. No caso de conta da Caixa Econômica Federal, **não serão aceitas as de operação 013;**

10.5 Se for bolsista do CNPq, indicar conta-corrente, vinculada **necessariamente** à titularidade do seu CPF, em agência bancária, **exclusivamente**, do Banco do Brasil e seguir os procedimentos estabelecidos pelo CNPq para o pagamento das bolsas;

10.6 Fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou do IFSC, conforme o caso, nas publicações e nos trabalhos apresentados.

11. DO PROJETO DE PESQUISA

11.1 A proposta de projeto deverá ser submetida, exclusivamente, pelo procedimento descrito no anexo 1 deste edital.

11.1.1 **É vedado qualquer tipo de identificação do proponente, tanto no nome do arquivo quanto em qualquer parte do corpo do texto do projeto em si.**

11.2 Considerando-se os objetivos deste edital, não serão aceitos projetos de extensão e/ou de ensino. Tais propostas serão automaticamente desclassificadas.

11.3 Antes de ser submetido a este edital, o projeto deverá ser encaminhado para ciência do coordenador de pesquisa do câmpus, a fim de que seja atestado por este o conhecimento da submissão, através da assinatura do termo de ciência (anexo 2).

11.4 O projeto deverá ser encaminhado também ao chefe do departamento/chefia imediata para que seja atestado o conhecimento da submissão e a pré-aprovação da realização do projeto, mediante a assinatura do termo de ciência (anexo 2).

11.5 O termo de ciência (anexo 2), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, deverá ser submetido, conforme os procedimentos descritos no anexo 1.

11.5.1 **Não serão aceitos termos de ciência sem o devido preenchimento e as respectivas assinaturas.**

11.6 Os proponentes que não cumprirem todos os passos para a submissão terão suas inscrições automaticamente invalidadas, não sendo aceitas propostas enviadas por outros meios, inclusive entregues pessoalmente e/ou encaminhadas em formulários fora do padrão disponibilizado para este edital.

11.7 Caso haja mais de uma submissão de uma mesma proposta, será considerada, para fins de avaliação, a última versão enviada.

11.8 Para efeito de comprovação de preenchimento/envio do formulário eletrônico (*LimeSurvey*), serão observadas data e hora constantes do servidor de internet da instituição.

11.9 A PROPPI não se responsabiliza por fatores de ordem técnica relacionados à submissão do projeto.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 A participação neste edital implica a obediência à [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#) e legislações afins, bem como à [Resolução nº 30/2008/CD/IFSC](#), que trata da criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - IFSC, e, quando for o caso, à [Resolução Normativa 34/2014 CNPq](#), que regulamenta os direitos sobre criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por instrumentos de fomento do CNPq.

12.2 Conforme disposto, *in verbis*, no item 2 da Resolução Normativa 34/2014 CNPq, compete ao bolsista, ao pesquisador e ao responsável por auxílios e bolsas outorgados pelo CNPq, no caso de projetos contemplados com bolsas financiadas por essa agência de fomento (PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af):

a) *zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo CNPq;*
b) *verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.*

2.1.1. *Para cumprir o disposto na alínea "b" poderá ser solicitada ajuda ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ou ao órgão/área responsável pela área de propriedade intelectual da Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou da empresa que sedia o projeto.*

2.1.2. *Confirmada a hipótese da alínea "b", o NIT ou o órgão/área responsável pela área de propriedade intelectual da ICT ou da empresa que sedia o projeto deverá ser comunicado.*

2.1.3. *Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto na alínea "b", o NIT ou o órgão responsável pela área de propriedade intelectual da ICT ou da empresa deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.*

2.1.3.1. *A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação.*

2.1.3.2. *Nos casos pertinentes, o NIT, o órgão responsável pela área de propriedade intelectual na ICT ou na empresa devem tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.*

12.2.1 Maiores informações sobre a propriedade intelectual no IFSC poderão ser solicitadas diretamente ao Departamento de Inovação/PROPPI (inovacao@ifsc.edu.br).

13. DO COMITÊ GESTOR DO EDITAL

13.1 A condução do processo de avaliação e seleção dos projetos submetidos a este edital, bem como o julgamento dos recursos interpostos, será realizada por um comitê gestor.

13.2 O comitê gestor será composto por membros da PROPPI e da comunidade acadêmica do IFSC.

14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Neste edital, serão avaliados o mérito do projeto e o currículo do coordenador, na proporção de indicada na tabela a seguir.

Critério avaliado	Proporção
Mérito do projeto	70%
Mérito do coordenador do projeto	30%

14.2 O mérito do coordenador do projeto será avaliado a partir das informações extraídas do respectivo Currículo *Lattes*, referentes aos últimos 4 (quatro) anos.

14.3 Durante o processo de análise e julgamento das propostas, o comitê gestor do edital poderá solicitar a comprovação dos dados informados no Currículo *Lattes*.

14.4 Os critérios a serem avaliados constam do anexo 3 deste edital.

14.5 O mérito do projeto será avaliado por pareceristas *ad hoc*, que correspondem a pesquisadores das grandes áreas do conhecimento definidas pelo CNPq, convidados pela PROPPI.

14.6 O projeto que obtiver nota total (somatório do mérito do projeto com o do coordenador respectivo) inferior a 50 pontos será desclassificado.

14.7 No caso de constatação, feita pelo comitê gestor do edital ou pelos avaliadores *ad hoc*, de plágio ou plágio de si mesmo (projeto de pesquisa já contemplado em edital anterior), a proposta será desclassificada.

14.7.1 Para fins de análise da similaridade da proposta suspeita de corresponder a plágio de si mesmo, será considerada a semelhança entre os respectivos títulos, referenciais teóricos, objetivos de pesquisa, metodologias e resultados esperados.

14.8 A fim de se garantir a proporção dada aos aspectos avaliados, será feita a normalização dos resultados, considerando-se a pontuação máxima atingida, em cada aspecto, pelos servidores participantes deste edital.

14.9 A classificação dos projetos de pesquisa submetidos a este edital poderá ser aproveitada pelos câmpus para fins de concessão de apoio financeiro aos projetos classificados que não forem contemplados, pela PROPP/Reitoria, com o auxílio ao pesquisador e/ou bolsas discentes. Tal aproveitamento deverá seguir todas as disposições deste edital e ter sua previsão de recursos oriunda, integralmente, do respectivo câmpus.

14.9.1 Nas concessões previstas no item 14.9, os câmpus serão responsáveis pela gestão orçamentária e operacional das bolsas discentes e do auxílio ao pesquisador.

14.9.1.1 No caso de concessão de bolsas discentes pelo câmpus, nos termos do item 14.9.1, deverão ser respeitados os cortes determinados pelo comitê gestor, ficando o câmpus obrigado a providenciar o seguro para o(s) bolsista(s). As orientações sobre o seguro poderão ser solicitadas pelas coordenadorias de pesquisa dos câmpus diretamente ao Estágio/PROEN (estagio@ifsc.edu.br).

14.9.1.2 No caso de concessão de auxílio financeiro ao coordenador do projeto pelo câmpus, nos termos do item 14.9.1, deve ser respeitado o valor do orçamento que foi aprovado pelo comitê gestor.

14.9.2 Após a publicação do resultado final deste edital, será enviado aos coordenadores de pesquisa de cada câmpus o resultado envolvendo os proponentes do câmpus, bem

como a indicação dos cortes orçamentários e/ou de bolsas, determinados pelo comitê gestor.

15. DO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL

15.1 O resultado parcial apresentará, em ordem alfabética, os nomes dos proponentes contemplados com algum tipo de bolsa, com a indicação dos respectivos câmpus, títulos dos projetos, bolsas discentes recebidas (quantidade e tipo) e valores do aporte financeiro aprovado.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 Após a divulgação do resultado parcial, os candidatos poderão interpor recurso, em única e última instância, ao comitê gestor do edital, que deliberará sobre o recurso. Para tal o anexo 5 deverá ser preenchido, assinado, digitalizado e enviado ao E-mail pesquisa@ifsc.edu.br, tendo como assunto “Recurso - Edital Universal 2017/2018”, dentro do prazo estabelecido no calendário deste edital.

17. DO RESULTADO FINAL DO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO AO PESQUISADOR

17.1 Conforme estabelecido no calendário, após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final do edital, nos moldes do parcial, contra o qual não caberá mais recurso.

17.2 Após a divulgação do resultado final, os coordenadores dos projetos aprovados deverão, dentro do prazo estabelecido neste edital, providenciar a formalização do pedido de concessão de bolsas e/ou auxílio ao pesquisador, conforme indicado no anexo 6.

17.3 Se houver mudança nas quotas de bolsas discentes efetivamente recebidas pelo IFSC, de modo a alterar a quantidade de bolsas previamente distribuídas, conforme divulgado no resultado final, será adotado o procedimento indicado no item 5.5, com a devida comunicação aos interessados.

18. DOS RESULTADOS DO PROJETO DE PESQUISA

18.1 Os projetos contemplados neste edital deverão apresentar, no decorrer e no final do seu período de execução, os seguintes resultados:

18.1.1 Relatórios parcial e final de atividades, a serem entregues, nos termos do item 18.1.1.2, dentro dos prazos estabelecidos neste edital;

18.1.1.1 Exclusivamente no caso de projetos contemplados com auxílio ao pesquisador (PICPIT-servidor), deverá constar dos relatórios a planilha de investimentos financeiros com a documentação comprobatória.

18.1.1.2 Os relatórios parcial e final de atividades deverão ser entregues, primeiramente, à Coordenadoria de Pesquisa do câmpus para análise e aprovação. Após a análise do coordenador de pesquisa do câmpus, os relatórios deverão ser enviados à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, através de procedimento específico, oportunamente informado a todos os interessados.

18.1.2 Apresentação dos resultados da pesquisa em evento científico, interno ou externo, com apresentação oral ou pôster;

18.1.3 Promoção da divulgação dos resultados do projeto, na área de conhecimento em que ele foi desenvolvido através de, **pelo menos**, uma das seguintes opções:

18.1.3.1 Submissão de artigo em periódicos.

18.1.3.2 Submissão de artigo para a Revista Técnico-Científica do IFSC.

18.1.3.3 Divulgação de, pelo menos, um trabalho em evento científico, que não o SEPEI.

18.1.4 Os comprovantes referentes ao cumprimento do disposto no item 18.1.3 serão apresentados conforme procedimento específico, oportunamente divulgado aos interessados.

19. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

19.1 Por desistência entende-se o comunicado de não continuidade de participação no edital, encaminhado pelo coordenador do projeto à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, através do E-mail pesquisa@ifsc.edu.br, em data anterior ao início da execução do projeto, conforme previsto no cronograma deste edital.

20. DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA E DA SUBSTITUIÇÃO DE COORDENAÇÃO

20.1 Por cancelamento entende-se a solicitação motivada de não continuidade de desenvolvimento de um projeto contemplado neste edital, feita pelo próprio coordenador do projeto à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, **no período de 01/08/17 a 01/05/18**. O cancelamento do projeto deve ser solicitado pelo E-mail pesquisa@ifsc.edu.br, utilizando formulário específico (modelo disponível em <http://www.ifsc.edu.br/pesquisa/documentos>) e apresentando o relatório parcial de atividades (item 18.1.1) contendo, no caso de projeto financiado com auxílio ao pesquisador, a planilha de investimentos financeiros com a documentação comprobatória (item 18.1.1.1).

20.1.1 Após **01/05/18**, não será permitido o cancelamento do projeto, cabendo ao coordenador respectivo, no caso de encerramento das atividades de pesquisa, solicitar o cancelamento da(s) bolsa(s) discente(s) e apresentar todos os resultados exigidos no item 18.1, elencados do item 18.1.1 até o 18.1.3.

20.1.2 Por nenhum motivo será concedida a substituição de coordenação de projeto aprovado neste edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

21.2 O correto preenchimento dos formulários de submissão e de formalização das bolsas e do auxílio ao pesquisador, bem como as informações fornecidas pelo proponente, inclusive as referentes à produção intelectual (Currículo *Lattes*), são de sua inteira responsabilidade.

21.3 A concessão das bolsas discentes e do auxílio ao pesquisador, pagos com recursos do IFSC, se dará, sempre, conforme a disponibilidade orçamentária da Reitoria.

21.4 A concessão das bolsas discentes dependerá também da quota efetivamente disponibilizada pelo CNPq ao IFSC.

21.5 Os servidores contemplados com auxílio ao pesquisador no edital serão convidados a compor o banco de avaliadores do IFSC.

21.6 Caso a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPi altere algum procedimento referente às solicitações a que se referem os itens 4.3.1, 19.1 e 20.1 deste edital, será feita, oportunamente, a devida comunicação aos interessados.

21.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê gestor do edital.

Florianópolis, 10 de março de 2017.

Maria Clara Kaschny Scneider

Reitora do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento 23292.005972/2017-12, em 10/03/2017

ANEXO 1

SUBMISSÃO DA PROPOSTA

1) Para a submissão de proposta para este edital, o proponente deverá, necessariamente, acessar e preencher, até o final, o formulário eletrônico (*LimeSurvey*), cujo link está disponível no mesmo endereço eletrônico do edital.

1.1) Quando o formulário for concluído, o sistema automaticamente gerará esta mensagem: “Seu formulário eletrônico foi preenchido com sucesso!”

1.2) O formulário eletrônico (*LimeSurvey*) estará disponível até as 23h59min do dia em que encerram as submissões (10 de abril de 2017), ou seja, ele fechará automaticamente às 00h do dia subsequente ao término das inscrições (11 de abril de 2017).

2) O arquivo contendo o projeto propriamente dito – cujo modelo de formulário a ser seguido se encontra disponível no mesmo endereço eletrônico do edital – deverá ser salvo em PDF, contendo como nome as duas primeiras palavras do respectivo título, e anexado na questão 32 do formulário eletrônico (*LimeSurvey*).

2.1) É vedado qualquer tipo de identificação do proponente, tanto no nome do arquivo quanto em qualquer parte do corpo do texto do projeto em si.

3) O arquivo contendo o termo de ciência, devidamente preenchido e assinado, deverá ser anexado na questão 34 do formulário eletrônico (*LimeSurvey*).

4) As autodeclarações referentes aos itens 7.1 a 7.4 e 7.7 a 7.12 serão feitas diretamente no formulário eletrônico (*LimeSurvey*), na última questão a ser respondida.

5) Para a comprovação do cumprimento do item 7.5, é exigido o espelho do grupo de pesquisa do qual o participante é integrante, gerado por consulta ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, indicando a data em que o espelho foi gerado. Esse arquivo deverá ser anexado na questão 33 do formulário eletrônico (*LimeSurvey*).

5.1) Para gerar o arquivo do espelho, o pesquisador deverá abrir o espelho do referido grupo no portal do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e gerar um arquivo em PDF ou XPS da página em questão. A data da consulta será automaticamente indicada quando da geração desse arquivo.

ANEXO 2
TERMO DE CIÊNCIA
EDITAL Nº 02/2017/PROPI - CHAMADA 2017-2018 (EDITAL UNIVERSAL)

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1 Título do projeto:
1.2 Nome do servidor:
1.3 Carga horária prevista a ser destinada à execução do projeto:

Resumo do projeto de pesquisa

(Incluir aqui o resumo do projeto de pesquisa)

<i>Resumo:</i>

Chefe do departamento ou chefia imediata

Declaro ter conhecimento da submissão da proposta do projeto de pesquisa, intitulado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e estar de acordo com a sua realização, por parte do coordenador do projeto de pesquisa, servidor XXXXXXXXX, no período da chamada do Edital 02/2017/PROPPI, nas dependências do Câmpus XXXXXXXXX.

*Chefe do departamento/chefia imediata
Assinatura e carimbo*

Coordenador de pesquisa e inovação

Declaro ter conhecimento da submissão da proposta do projeto de pesquisa, intitulado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a ser realizado pelo coordenador do projeto de pesquisa, servidor XXXXXXXXX, no período da chamada do Edital 02/2017/PROPPI, nas dependências do Câmpus XXXXXXXXX.

*Coordenador/representante de pesquisa e inovação do câmpus
Assinatura e carimbo*

Local, XX de XXX de 2017.

ANEXO 3

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Pontuação para a avaliação do projeto de pesquisa			
Critérios de avaliação do projeto	Pontuação máxima		
Fundamentação técnico-científica	30		
Relevância científica, tecnológica e social	20		
Adequação metodológica	10		
Viabilidade técnica e de execução	10		
Originalidade e inovação	10		
Adequação da solicitação do número de bolsistas em relação às atividades propostas	10		
Vínculo com atividades de extensão	10		
Total	100		
Pontuação para a avaliação do currículo do coordenador			
Critérios de avaliação do coordenador do projeto (conforme Currículo <i>Lattes</i>)	Ponderação	Máximo de produção	Pontuação final máxima do critério
1. Titulação acadêmica	-----	-----	10
Doutor	10	1	10
Mestre	7	1	7
Especialista	5	1	5
2. Publicações (últimos 4 anos)	-----	-----	45
Livros publicados	2	5	10
Organização de obra publicada	1	5	5
Artigos completos publicados em periódicos	2	5	10
Capítulos de livros publicados	1	4	4
Textos em revistas/jornais de notícias	0,5	4	2
Trabalhos completos publicados em anais de eventos	1	10	10
Resumos expandidos publicados em anais de eventos	0,25	8	2
Resumos publicados em anais de eventos	0,125	8	1
Artigos aceitos para publicação	0,25	4	1
3. Produções técnicas (últimos 4 anos)	-----	-----	25
Programa de computador registrado (software)	1	5	5
Produtos tecnológicos	1	5	5
Patente	1	5	5

Desenho industrial registrado	1	4	4
Trabalhos técnicos	0,75	8	6
4. Orientações e supervisões concluídas (últimos 4 anos)	-----	-----	20
Tese de doutorado	1,50	4	6
Dissertação de mestrado	1,25	4	5
Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	1	4	4
Trabalho de conclusão de curso de graduação	0,50	8	4
Iniciação científica ou Inovação tecnológica	0,25	4	1
Total			100

ANEXO 4
DECLARAÇÃO

(de estudante ingressante via Ações Afirmativas)

Eu, _____, abaixo-assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e _____ de _____, estado civil _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, declaro, sob as penas da lei, que ingressei no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) mediante Ações Afirmativas. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura do aluno

Assinatura do familiar ou responsável, no caso de candidato menor de idade

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 5
FORMULÁRIO DE RECURSO

De: (nome do servidor)

Para: Comitê Gestor do Edital 02/2017/PROPPI

Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Encaminho recurso referente ao resultado parcial do Edital 02 /2017/PROPPI e peço deferimento.

1. Dados gerais do servidor:

Nome completo	
CPF	
Título do projeto	
Câmpus	

2. Justificativa do recurso:

Declaro que as informações fornecidas neste recurso são verdadeiras, de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das implicações legais da omissão e/ou falsidade do que for declarado.

_____, ____ de ____ de 2017.

(local)

Assinatura do servidor

ANEXO 6

PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DISCENTES E DO AUXÍLIO AO PESQUISADOR

1) A formalização da indicação de bolsista(s) pelos coordenadores de projetos contemplados neste edital se dará, dentro do prazo estabelecido no calendário, pelo envio dos documentos indicados abaixo, por meio de procedimento específico, oportunamente divulgado aos interessados.

1.1) No caso de bolsas discentes do CNPq (PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af), arquivo de **indicação de bolsista de nível superior do CNPq** (modelo disponível em <http://www.ifsc.edu.br/pesquisa/documentos>).

1.1.1) O arquivo contendo o formulário de indicação de bolsista deverá estar devidamente preenchido e nomeado com o sobrenome do coordenador do projeto, seguido do nome e o sobrenome do bolsista, tal como neste exemplo: *alguem_pereira_outro_silva*.

1.1.2) Antes de enviar o documento de cadastro, um para cada aluno indicado, o coordenador do projeto deverá verificar:

1.1.2.1) se todos os dados estão corretos, em especial os números dos CPF, tanto o seu quanto o(s) do(s) aluno(s);

1.1.2.2) se o(s) Currículo *Lattes* do(s) aluno(s) está(ão) atualizado(s). **Não basta criar o Currículo *Lattes*: é necessário enviar as informações ao CNPq, sempre que elas forem atualizadas;**

1.1.2.3) se algum aluno cadastrou o *E-mail* do "*Hotmail*" no CNPq. Nesse caso, solicitar que ele mude o cadastro, informando um *E-mail* de outro provedor, preferencialmente do IFSC. Após a alteração do *E-mail*, será necessário atualizar o *Lattes* do aluno.

1.2) No caso de bolsas discentes do PIPCIT-IFSC, arquivo com o **termo de compromisso de bolsista** (modelo disponível em <http://www.ifsc.edu.br/pesquisa/documentos>).

1.2.1) O arquivo contendo o formulário de indicação de bolsista deverá estar devidamente preenchido e nomeado com o sobrenome do coordenador do projeto, seguido do nome e o sobrenome do bolsista, tal como neste exemplo: *alguem_pereira_outro_silva*;

1.2.2) Antes de enviar o documento de cadastro, um para cada aluno indicado, o coordenador do projeto deverá verificar se todos os dados foram corretamente preenchidos.

2) A formalização da solicitação do aporte financeiro pelos coordenadores de projeto contemplados neste edital com o auxílio pesquisador se dará, dentro do prazo estabelecido no calendário, pelo envio dos documentos indicados abaixo, por meio procedimento específico, oportunamente divulgado aos interessados.

2.1) Termo de compromisso de coordenador de projeto.

2.1.1) O arquivo contendo o termo de compromisso deverá estar devidamente preenchido e nomeado com o nome e o sobrenome do coordenador do projeto, tal como neste exemplo: `alguem_pereira`;

2.1.2) Antes de enviar o termo de compromisso, verificar se todos os dados foram corretamente preenchidos.

2.2) Arquivos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do coordenador do projeto, conforme disposto no item 7 deste edital.

2.2.1) Informações complementares sobre o envio dos documentos referidos no item 2.2 serão disponibilizadas oportunamente aos interessados.